

LEI Nº 471, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Cria empregos da Instrutor de Curso do SENAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimenes, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam criados sob o regime da CLT 4 empregos de Instrutor de Curso do SENAI, sendo 2 com jornada de 4 horas diárias e 2 com jornada de 8 horas diárias.

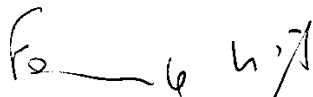
PARAGRAFO ÚNICO :- Os servidores contratados para cumprirem jornada de 4 horas diárias receberão a importância mensalmente de Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados) e os contratados para cumprirem jornada de 8 horas receberão a importância de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados).

ARTIGO 2º :- Os empregos criados pelo artigo precedente, serão extintos juntamente com término do convênio com o Serviço nacional de Aprendizagem Industrial.

ARTIGO 3º :- Os empregos criados por esta Lei independe de processo seletivo prescrito na Lei nº 429, de 31.03.87.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução desta Lei serão cobertas pelo convênio assinado com o SENAI e suplementada quando necessário, com recursos próprios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....
LEI Nº 472, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.987.

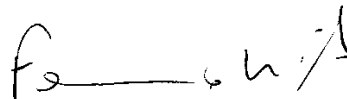
"Altera o valor das tabelas de I à XI do Anexo VI da Lei nº 429, de 31.03.87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimenes, DECRETA . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A partir de 1º de setembro de 1.987, as tabelas de I à XI do Anexo VI da Lei nº 429, de 31.03.87, passam a vigorar de acordo com as tabelas de I à XI, constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 1.987.



FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 473, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Altera os valores constantes do Artigo

2º da lei nº 431, de 14 de Abril de 1987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimenes, DECRETA a seguinte . . .

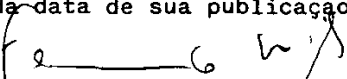
LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam alterados os valores constantes do Artigo 2º da Lei nº 431 de 14 de Abril de 1.987, que passam a vigorar da seguinte forma:-

"ARTIGO 2º:-

1 (um) Diretor Geral - Classe 1.....	Cz\$ 23.420,00
1 (um) Chefe de Secretaria - Classe 5.....	Cz\$ 15.750,00
1 (um) Assessor Legislativo - Classe 7	Cz\$ 11.870,00
2 (dois) Assistentes Legislativos - Classe 8	Cz\$ 9.980,00
1 (um) Técnico de Som e Gravação - Classe 8	Cz\$ 9.980,00
1 (um) Contador - Classe 4	Cz\$ 17.200,00

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....